



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 035/2021

“Suspende, até 31.12.2021, a contagem de tempo de serviço para Evolução funcional e torna sem efeito as Progressões, Promoções e Vantagens Pecuniárias concedidas os empregados do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, a partir de 28/05/2020 e estabelece outras providências”.

O Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM Meio Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 53, do Estatuto e

CONSIDERANDO:

1. Que Supremo Tribunal Federal julgou, em 15.04.2021, o Recurso Extraordinário (RE) nº 1311742, com repercussão geral reconhecida (Tema 1137), decidindo pela constitucionalidade e aplicação integral do inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020; determinou que a União, os Estados, Municípios e demais órgãos públicos estão proibidos de computar – no período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 – o tempo de serviço para concessão de vantagens e progressões a seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a contagem do tempo de serviço, para concessão aos servidores do CISAM Meio Oeste, das vantagens especificadas no Anexo 3 do Estatuto **(EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÕES, PROMOÇÕES E VANTAGENS PECUNIÁRIAS)**, no período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Tornar sem efeito as Progressões, Promoções e Vantagens Pecuniárias concedidas no período de 28 de maio de 2020 e até a presente data.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se a aplicação desta decisão sobre os vencimentos relativos ao mês de setembro de 2021.

Capinzal (SC), 08 de setembro de 2021.

SIDNEI PENZO
Diretor Administrativo e Financeiro